



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 179/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2018

O **Município de Mostardas**, pessoa jurídica de direito público interno, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, criado pela Lei Estadual nº 4691, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **MARCELI FERNANDA DE QUADROS - ME**, inscrita no CNPJ nº 19.688.267/0001-41, com sede na Rua Cleto Brum Machado, nº 85, Bairro Centro, 96270-000, em MOSTARDAS/RS, representada neste ato pela Sra. Marceli Fernanda de Quadros, brasileira, portador da CI nº 6069266424, CPF nº 924.073.230-68, residente na Rua Cleto Brum Machado, 85, Bairro Centro, CEP 96270-000, em Mostardas-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam com o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 297/2018, Protocolo Interno nº 314/2018 da Tomada de Preços nº 16/2018, o qual rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Tomada de Preços tem por objeto, **SERVIÇO DE DESMONTAGEM, MONTAGEM E CONserto DE PNEUS DOS VEÍCULOS DE DIVERSAS SECRETARIAS**, conforme descrição abaixo.

LOTE	ITEM	QUANT.	UNI.	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	50,00	Un	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU DE MICRO	25,00	1.250,00
1	2	50,00	Un	CONserto DE PNEUS PARA MICROÔNIBUS	30,00	1.500,00
1	3	50,00	Un	MONTAGENS DE PNEUS PARA ÔNIBUS	25,00	1.250,00
1	4	50,00	Un	CONserto DE PNEU- ÔNIBUS	30,00	1.500,00
2	1	50,00	Un	CONserto DE PNEU	15,00	750,00
2	2	50,00	Un	CONserto DE PNEU	25,00	1.250,00
2	3	40,00	Un	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU	15,00	600,00
2	4	40,00	Un	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU	25,00	1.000,00
3	1	12,00	Un	CONserto DE PNEU	15,00	180,00
4	1	10,00	Un	TROCA DE PNEUS DE VEÍCULOS PEQUENOS	15,00	150,00
4	2	10,00	Un	CONserto DE PNEU	15,00	150,00
5	1	70,00	Un	CONserto PNEUS RETROESCAVADEIRA	70,00	4.900,00
5	2	70,00	Un	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU RETRO ESCAVADEIRA	70,00	4.900,00
5	3	70,00	Un	CONserto PNEU PATROLA	70,00	4.900,00
5	4	70,00	Un	MONTAGEM E DESMONTAGEM PNEU PATROLA 1400	70,00	4.900,00
5	5	90,00	Un	CONserto PNEU 1000 X 20 PARA CAMINHÃO	30,00	2.700,00
5	6	90,00	Un	MONTAGEM E DESMONTAGEM PNEU CAMINHÃO 1000 X 20	25,00	2.250,00
5	7	30,00	Un	CONserto DE PNEU DE CARRO	15,00	450,00
5	8	30,00	Un	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU PARA CARRO	15,00	450,00
6	1	10,00	Un	CONserto DE PNEU DE CARRO	15,00	150,00
6	2	10,00	Un	CONserto DE PNEU TRASEIRO DE RETRO	70,00	700,00
6	3	20,00	Un	CONserto DE PNEU DIANTEIRO DE RETROS	50,00	1.000,00
6	4	20,00	Un	CONserto DE PNEU DE CAMINHÃO	30,00	600,00
6	5	15,00	Un	CONserto DE PNEU TRASEIRO DE TRATOR	100,00	1.500,00
6	6	15,00	Un	CONserto DE PNEU DIANTEIRO DO TRATOR	70,00	1.050,00
TOTAL R\$						40.030,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E VIGÊNCIA

- Apresentar em anexo a nota fiscal a ordem de serviço, fornecida pelo servidor solicitante do serviço, no momento que o mesmo deixou o veículo para manutenção, devidamente preenchida e autorizada pelo servidor solicitante.
- Prestará os serviços objeto deste contrato a partir da data da assinatura deste contrato até 31 de dezembro de 2018, ou quando acabar a quantidade contratada, o que ocorrer primeiro.
- A contratada deverá realizar o serviço no prazo máximo de 12 horas, contados a partir da entrega do veículo.
- Local da execução: no município.
- A licitante vencedora terá que ter disponibilidade de ferramentas para a realização dos serviços, bem como dispor de telefone 24 horas para chamadas urgentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO

A prestação dos serviços ora contratados deverá ocorrer de forma condizente, durante todo o período.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

a) Pela execução do serviço a CONTRATADA perceberá o valor total de **R\$ 40.030,00** (quarenta mil e trinta reais), sendo pagos em até 30 dias úteis, conforme a execução do serviço, ficando condicionada à apresentação da nota fiscal (ou equivalente) juntamente com a ORDEM DE SERVIÇO fornecida pelo representante responsável, devidamente preenchida (data e hora de chegada e saída, hodômetro, entre outros dados) e autorizada somente pelo servidor solicitante.

b) Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até a data de efetivação do pagamento;

c) O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online ou Boleto Bancário.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das rubricas:

(2866) – 3.3.90.39.19.00.00 –Manutenção e Conservação de Veículos

(2856) – 3.3.90.39.19.00.00 –Manutenção e Conservação de Veículos

(2861) – 3.3.90.39.19.00.00 –Manutenção e Conservação de Veículos

(2503) – 3.3.90.39.19.00.00 –Manutenção e Conservação de Veículos

(3017) – 3.3.90.39.19.00.00 –Manutenção e Conservação de Veículos

(2636) – 3.3.90.39.19.00.00 –Manutenção e Conservação de Veículos

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

a) Razões de interesse público;

b) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

c) **Executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;

d) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

e) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,

h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

O atraso na execução do objeto por mais de 10 (dez) dias implicará na aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços e poderá acarretar a anulação da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, estará incluso nas penalidades constantes no artigo 81 da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA NONA- DO REPRESENTANTE DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

Será representante da Administração Municipal no presente instrumento a Servidora Gislaine da Costa Chaves, Diretora de Transporte da SMS, matrícula 3729; O servidor Alexandre Antônio Araújo da Silva, Diretor do Transporte Escolar da Educação, matrícula nº 3803, SME, o Sr. Luis Rodinei da Silva, Secretário Municipal de Agricultura- SMADE, matrícula 21997; o servidor João Batista Machado de Araújo, matrícula 6360, Motorista da SMASTH; o servidor, Marcelo de Jesus Pedone da Silva, matrícula 33499, Diretor Administrativo da SMOSTT a servidora Andreia Aparecida Costa Mesquita, Assessora de Gabinete da Chefia do Gabinete, matrícula 431, e como gestora a Servidora Maria Aparecida Chaves Velho, Advogada, matrícula nº 2143, em atendimento ao Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉCIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípio jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– FORO

Fica eleito o foro da cidade de Mostardas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas instrumentárias.

Mostardas, 15 de maio de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARCELI FERNANDA DE QUADROS – ME

Marceli Fernanda de Quadros
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
CPF: 453.761.070-00

2 - _____
CPF: 914.260.220-34

Aprovado por: